

	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTOS	NORMA DE PROCEDIMENTO	SPO-NP 04
Assunto: REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Versão: 03	Data de elaboração: V1 - 11/11/2013 V2 - 30/09/2015 V3 - 04/06/2024	Data da Aprovação: 10/07/2024	Data da Vigência: 10/07/2024
Ato de Aprovação: V2 - Decreto nº 6.630/2015 V3 - Decreto nº 6.547/2024		Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda/Gerência do Orçamento	
Revisada em: 04/06/2024		Revisada por: Secretaria da Fazenda/Gerência do Orçamento	
Anexos: Anexo I - Fluxograma			

Aprovação:

Assinatura Digital do Secretário (a)

Assinatura Digital do Controlador(a) Geral do Município

1. Finalidade:

1.1 Estabelecer as normas e procedimentos a serem observados por toda a administração visando garantir e disciplinar a realização das Audiências Públicas para apresentar e debater com a população, a LDO ea LOA de forma a:

1.1.1 Recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões, identificando de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

1.1.2 Dar publicidade a um assunto de interesse público, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões.

2. Abrangência:

2.1 Todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, Administração Indireta e Legislativo.

3. Base Legal e Regulamentar:

3.1 Constituição Federal;

3.2 Lei Federal 4.320/64;

3.3 Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.4 Lei Orgânica do Município.

4. Conceitos:

4.1 Audiência Pública: É um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e execução dos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA.

4.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

4.3 Plano Plurianual - PPA: Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro de anos. Tem por objetivo estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

4.4 Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: Compreende as metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social e de investimentos do Poder Público, incluindo, no caso dos municípios, os poderes Executivo e Legislativo, bem como as empresas e autarquias. Sua finalidade é interligar a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual, de modo a proporcionar o atendimento das diretrizes, dos objetivos e das metas da Administração Pública anteriormente planejadas.

4.5 Lei Orçamentária Anual - LOA: Compreende a estimativa de todas as receitas e a fixação de todos os gastos do Município para o exercício seguinte englobando os orçamentos fiscais, da seguridade social. Dispõe sobre a estimativa da receita, a fixação da despesa, a autorização para a abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de créditos e contém a programação orçamentária que permite verificar como serão alocados os recursos públicos, incluindo os investimentos do PPA priorizados pela LDO.

5. Competência e Responsabilidades:

5.1 Compete à Secretaria da Fazenda controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

5.2 Compete à Unidade Executora acompanhar e responder sobre matéria inerente à sua competência.

5.3 Compete à Controladoria Geral do Município - CGM prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

6. Procedimentos:

6.1 Secretaria da Fazenda/Gerência do Orçamento –SEFA/GO

6.1.1 A Secretaria do Fazenda/Gerência do Orçamento, com base no artigo 166 da Lei Orgânica Município:

Art. 166 O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas objetivando estimular a democracia participativa na gestão dos recursos públicos a fim de elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

6.1.2 Convoca as audiências públicas por meio de instrumento de divulgação oficial do município.

6.1.3 Divulga o cronograma das audiências públicas previamente na página da Prefeitura na internet, por meio de convites impressos ou outros instrumentos de comunicação, de forma a possibilitar a ampla participação de moradores do município, organizações da sociedade civil, poder público legislativo e demais autoridades do município, sem discriminação de ordem política, étnica, cultural ou religiosa.

6.1.4 Especifica a dinâmica, metodologia e a organização das reuniões.

6.1.5 Estabelece os dados mínimos que deverão ser apresentados, assim como os aspectos que deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública.

6.1.6 Convoca os agentes públicos municipais que devem participar da audiência.

6.1.7 Convida, quando necessário, especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da audiência para comparecerem na qualidade de expositores e/ou convidados.

6.1.8 Apresenta os objetivos e regras de funcionamento e designa os componentes da mesa para auxiliar nos trabalhos.

6.1.9 Define formas de captação e registro à manifestação popular, buscando garantir que não haja nenhuma forma de coação ou indução sobre os participantes.

6.1.10 Garante a palavra, de acordo com a ordem de inscrição, a todos os participantes que quiserem expor alguma sugestão ou encaminhamento, ou mesmo quiserem fazer algum questionamento sobre o assunto tratado, bem como aos expositores, técnicos, servidores e/ou convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos.

6.1.11 Fixa o tempo destinado às manifestações, ampliando-o quando considerar necessário ou útil, organizando os pedidos de réplica e tréplica.

6.1.12 Sistematiza e apresenta as deliberações tomadas, encerrando os trabalhos das audiências.

6.1.13 Lavra ata, anexando a lista de presença dos participantes.

6.1.14 Divulga o resultado das audiências na página da Prefeitura na internet.

7. Considerações Finais:

7.1 Todos os servidores disciplinados ou meramente envolvidos por esta Norma de Procedimento deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na mesma.

7.2 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

7.3 Esta Norma de Procedimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ANEXO I - FLUXOGRAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Número da Norma de Procedimento: SPO-NP 04

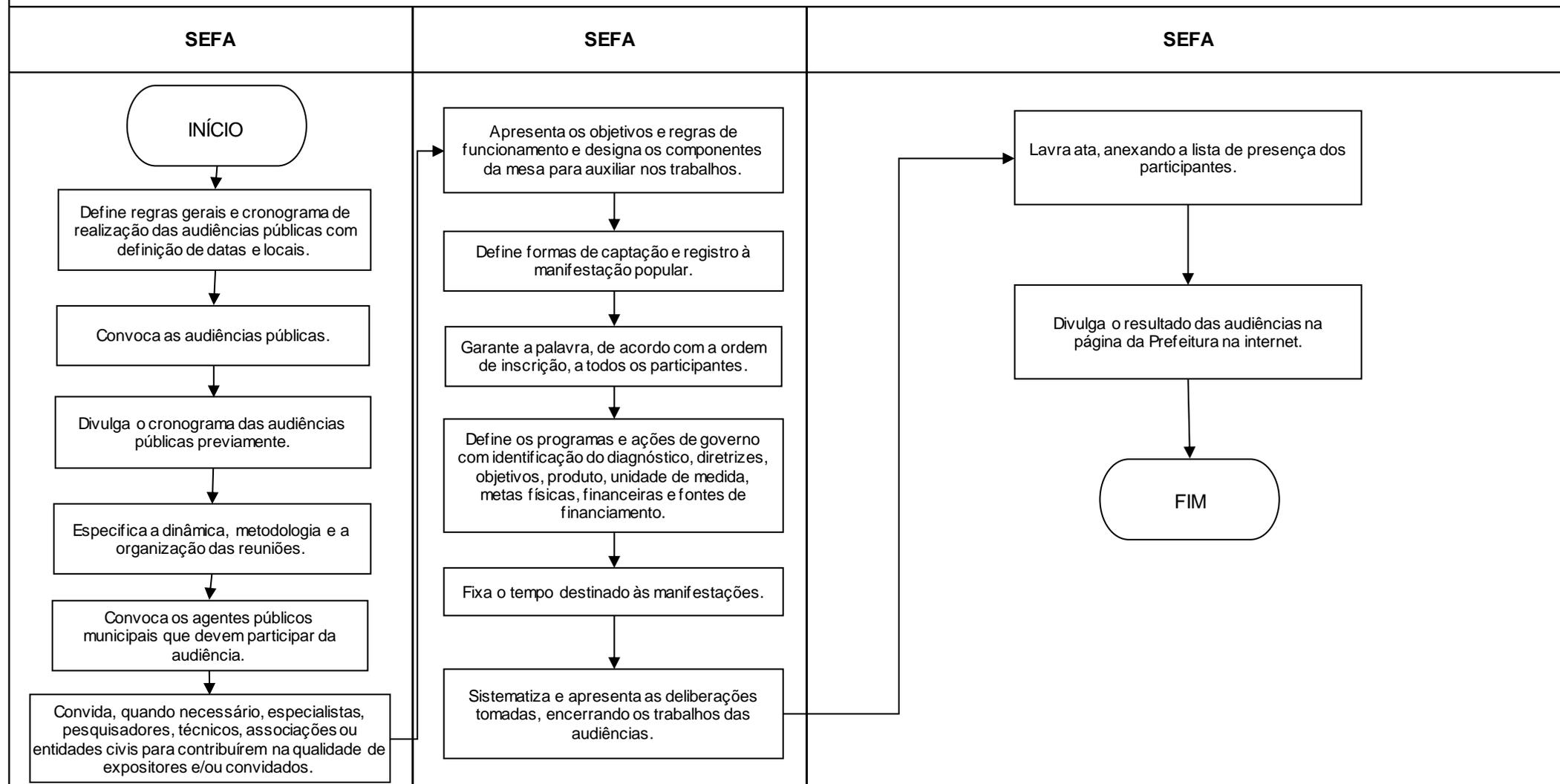
Versão: 03

Sistema: Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO

Assunto: Realização das Audiências Públicas

Data da Elaboração: 04/06/2024

Data da Aprovação: Na data de sua publicação



Legenda:

Atividade



Decisão



Início/Fim



Conector Externo



Documento



Conector Interno



Conector

